

PORTARIA Nº 58 DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Veda impressão de documentos sem data e numeração e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “I” do art. 4º da Resolução CFMV nº 04, de 28 de julho de 1969,

considerando a necessidade de estabelecer normas acerca da elaboração de documentos, para melhor andamento das atividades deste Órgão,

RESOLVE:

Art. 1º Todo e qualquer documento a ser assinado por essa Presidência deverá ser datado e numerado no mesmo dia da assinatura, não sendo aceito em hipótese alguma a assinatura de documentos sem data e sem número.

Art. 2º Os documentos deverão ser postados até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência aos Diretores e ao corpo funcional do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revoga as disposições em contrário, especificadamente a Portaria nº 10 de 06 de março de 2006.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e sete.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO Nº 0272